

EXPEDIDO
Ofício nº 529 / 2026
Em: 15 / 04 / 2026
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 10:56hs. Em 14. 04. 2026

VISTO

INDICAÇÃO Nº 002 /2026
(Do Vereador Moisés do "MeninaS Bar")

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14 / 04 / 2026
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no art. 100-A, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006 alterado pela Resolução nº 282/2026) e após ouvido o Plenário, que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO** ao **Senhor Prefeito Municipal**, sugerindo-lhe o envio a esta Casa Legislativa de **PROJETO DE LEI** - com o objetivo de garantir de prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas da rede municipal de ensino próximas à residência do estudante ou ao local de trabalho de seus responsáveis, no âmbito do Município de Cabedelo, podendo, para tanto, utilizar como referência a "minuta" anexa.

JUSTIFICATIVA.

A proposição cuja iniciativa ora se sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal reveste-se de elevada importância social, especialmente diante da necessidade de assegurar prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas da rede municipal de ensino próximas à residência do estudante ou ao local de trabalho de seus responsáveis .

Destarte, cumpre ressaltar que o pedido formulado por meio de "INDICAÇÃO" se mostra adequado, porquanto observa o disposto no art. 100-A do Regimento Interno da Casa, introduzido pela Resolução nº 282/2026, uma vez que a propositura ora sugerida (minuta anexa) versa sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à LOM nº 007/2003. Assim, não cabe ao parlamentar deflagrar o respectivo processo legislativo, sob pena de invasão da competência de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cabedelo/PB, 14 de abril de 2026.

MOISÉS DO "MENINAS BAR"



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2026
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE OU AO LOCAL DE TRABALHO DE SEUS RESPONSÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Cabedelo, **prioridade de matrícula e rematrícula aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em unidade escolar situada, preferencialmente:**

- I - Próxima à sua residência;*
- II - Próxima ao local de trabalho de um dos responsáveis legais.*

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput observará a **existência de vaga na unidade pretendida**, bem como a etapa e modalidade de ensino compatíveis com a faixa etária do estudante.

Art. 2º Para fins de comprovação do direito previsto nesta Lei, o responsável legal deverá apresentar:

- I – laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);*
- II – comprovante de residência do estudante;*
- III – comprovante do local de trabalho do responsável, quando for o caso.*

Art. 3º Na impossibilidade de matrícula na unidade pretendida, o Poder Executivo deverá buscar, sempre que possível, a disponibilização de vaga em escola municipal **mais próxima da residência do aluno ou do local de trabalho do responsável**, observadas as condições pedagógicas adequadas ao atendimento do estudante.

Art. 4º A garantia de prioridade de matrícula de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – promover a inclusão escolar;*
- II – assegurar melhores condições de deslocamento e permanência do estudante;*
- III – reduzir impactos na rotina terapêutica e no acompanhamento multidisciplinar;*
- IV – facilitar o acompanhamento familiar e o comparecimento dos responsáveis à unidade escolar;*
- V – contribuir para o pleno desenvolvimento educacional e social do aluno com TEA.*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Cabedelo/PB, 14 de abril de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL



GEILSON DE ALMEIDA
NASCIMENTO
VGM
Assinante
***.478.624-**
Data: 14/04/2026 11:56:16 -03:00